

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.

CNPJ/MF nº 91.109.660/0001-60 - NIRE 43300058905

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2024

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 30 de abril de 2024, às 10h00 horas, de modo exclusivamente a distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da Sociedade Educacional Santa Rita S.A., localizada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Bairro Centro, CEP 95020-371 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **Composição da Mesa:** Presidente: Felipe Coragem Negráo; Secretária: Jéssica Caroline da Silva Angeiras.

4. **Ordem do Dia:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) examinar, discutir e votar as contas dos administradores, os balanços patrimoniais e de resultado econômico da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (ii) deliberar sobre a destinação do resultado apurado no referido exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a alteração do artigo 7º, item "(xvii)", do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a alteração do artigo 14, parágrafo 1º, item "(ii)", do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovar a alteração do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia; e (iv) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram os temas constantes na ordem do dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar as contas dos administradores, os balanços patrimoniais e o resultado econômico da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os quais foram preparados em conformidade com a Lei e com o Estatuto Social e encontram-se devidamente arquivados na sede da Companhia. (ii) Destinar o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 20.088.889,36 (vinte milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme segue: a. o montante de R\$ 1.004.444,47 (um milhão, quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, à constituição da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o artigo 14, parágrafo 1º, item "(i)" do Estatuto Social da Companhia; b. o montante de R\$ 4.771.111,22 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado, à distribuição aos acionistas da Companhia a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o artigo 14, parágrafo 1º, item "(ii)", do Estatuto Social da Companhia; c. o montante de R\$ 7.228.888,78 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente a 37,88% (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) do Lucro Líquido ajustado, à distribuição aos acionistas da Companhia a título de dividendos adicionais, e em conformidade com o artigo 14, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia; e d. o montante de R\$ 7.084.444,89 (sete milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 37,12% (trinta e sete vírgula doze por cento) do Lucro Líquido ajustado, destinado para a conta de reserva de lucro, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovar a alteração do artigo 7º, item "(xvii)", do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação passará a vigorar conforme abaixo: **"Artigo 7. Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre: (i) alterações do estatuto social da Companhia; (ii) aumento do capital social da Companhia, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias; (iii) aprovar o pedido de registro ou de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (iv) aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias; (v) alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia; (vi) aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia; (vii) redução de capital social da Companhia; (viii) aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia; (ix) deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia; (x) eleição da diretoria; (xi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xii) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia; (xiii) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (xiv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (xv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (xvi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social; (xvii) aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias"**. (ii) Aprovar a alteração do artigo 14, parágrafo 1º, item "(ii)", do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação passará a vigorar conforme abaixo: **"Artigo 14. Do lucro líquido serão deduzidos, antes de qualquer participação, as perdas acumuladas, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre os lucros. Os lucros líquidos deverão ser alocados na forma deste artigo. Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício social será deduzido: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) O montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório e distribuído por deliberação da assembleia geral"**. (iii) Aprovar a alteração do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação passará a vigorar conforme abaixo: **"Artigo 15. A Assembleia Geral pode declarar dividendos intercalares ou intermediários sobre a reserva de lucros ou reserva de lucros acumulados, os quais, se distribuídos, poderão ser atribuídos ao dividendo mínimo obrigatório acima mencionado. Parágrafo Único - Observada a política de dividendos aprovada pelos acionistas, a Companhia poderá distribuir dividendos trimestralmente ou em períodos mais longos, a critério da Assembleia Geral, com base nas últimas demonstrações financeiras levantadas para este fim"**. (iv) Em razão das alterações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ser lido de acordo com o Anexo I à presente ata.

6. **Lavratura da Ata:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

8. **Assinatura: Mesa:** Felipe Coragem Negráo - **Presidente;** e Jéssica Caroline da Silva Angeiras - **Secretária.** Ações: Veritas Educacional Participações S.A., representada por Felipe Coragem Negráo e Luis Felipe Silva Bressaia; Fábio Ferreira Figueiredo e Renato Padovesi. *(Confere com a original lavrada em livro próprio).* Caxias do Sul, RS, 30 de abril de 2024. **Jéssica Caroline da Silva Angeiras** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certífico registro sob o nº 10518447 em 27/08/2024 da Empresa: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., CNPJ 91109660000160 e Protocolo 242477631 - 12/08/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **Anexo I - "à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Educacional Santa Rita S.A., Realizada em 30 de Abril de 2024. Estatuto Social da Sociedade Educacional Santa Rita S.A." - CNPJ/MF nº 91.109.660/0001-60 - NIRE 43300058905. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1.** A sociedade anônima gira sob a denominação de **Sociedade Educacional Santa Rita S.A.** ("Companhia"), regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, que é seu foro, na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Bairro Centro, CEP 95020-371 e, podendo, por decisão da sua Diretoria, abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, com ou sem destaque de capital social para tanto. **Parágrafo Único:** A Companhia possui as filiais: a) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2366, Bairro São Pellegrino, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-472, CNPJ: 91.109.660/0006-75; e b) Rua Treze de Maio, nº 1130, Bairro Imigrante, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95702-002, CNPJ: 91.109.660/0008-37. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto: (i) a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal; (ii) a administração de atividades de educação superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas; (iii) o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados; (iv) o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos; (v) a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos; (vi) o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância; (vii) a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas; (viii) a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas; (ix) a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação; (x) a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de biomedicina, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e (xi) a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 71.158.520,00 (setenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), dividido em 67.258.520 (sessenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "livro de registro de ações nominativas". **Parágrafo 2º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º.** Mediante a aprovação prévia da assembleia geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela assembleia geral. **Parágrafo 4º.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 5º.** Os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6.** As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de acionistas serão convocadas por qualquer Diretor com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as assembleias gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano e que, cumulativamente, seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, se o caso. **Parágrafo 4º.** As

assembleias gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na assembleia geral indicado pelos demais acionistas, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Parágrafo 5º.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 7.** Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a assembleia geral terá competência para deliberar sobre: (i) alterações do estatuto social da Companhia; (ii) aumento do capital social da Companhia, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias; (iii) aprovar o pedido de registro ou de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (iv) aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias; (v) alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia; (vi) aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia; (vii) redução de capital social da Companhia; (viii) aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia; (ix) deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia; (x) eleição da diretoria; (xi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xii) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia; (xiii) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (xiv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (xv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (xvi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social; (xvii) aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8.** A administração da Companhia compete à Diretoria composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) membros, que deverão atuar sob as designações de até 2 (dois) Diretores Presidentes, Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor(es) sem Designação Específica. Os candidatos para os cargos de Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada e ser residentes no país. **Parágrafo 1º -** A investidura dar-se-á mediante assinatura da Ata de Eleição ou assinatura do termo de posse no livro de Atas das Reuniões de Diretoria. **Parágrafo 2º -** Os membros da diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo ser a remuneração fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente ou, em caso de regime de Co-Presidência, por um ou por ambos Diretores Presidentes, até a designação do respectivo Diretor. **Parágrafo 4º -** Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, uma Assembleia Geral será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido. **Parágrafo 5º -** Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções da Assembleia Geral, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia. **Artigo 9.** Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia, ou, em caso de Co-Presidência, aos Diretores Presidentes, igualmente: **Parágrafo 1º -** A Companhia indicará até 2 (dois) membros para ocuparem o cargo de Diretores Presidentes. No caso de apenas 1 (um) Diretor Presidente empossado, este exercerá todas as funções de inerentes à tal cargo, individualmente. No caso de 2 (dois) Diretores Presidentes empossados, ambos serão responsáveis por todas as funções de tal cargo. Compete ao Diretor Presidente ou aos Diretores Presidentes, conforme o caso: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar os negócios e atividades da Companhia/administração geral da Companhia; (iii) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (iv) designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos; (v) aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo; (vi) aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; (vii) concluir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais; (viii) requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; (ix) outorgar procurações em nome da Companhia nos termos do §3º do Art. 10; e (x) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo: (i) desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores Presidentes; (ii) substituir o Diretor Presidente ou os Diretores Presidentes, conforme o caso; (iii) coordenar a movimentação financeira da Companhia; (iv) administração das áreas administrativas da Companhia e suas controladas; (v) elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria; (vi) implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia; (vii) implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia; (i) movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor ou procurador designado para tal fim; (ii) outorgar procurações em nome da Companhia nos termos do §3º do Art. 10; e (viii) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor. **Parágrafo 3º -** Compete ao(s) Diretor(es) sem Designação Específica: (i) desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores Presidentes; (ii) substituir o Diretor Presidente ou os Diretores Presidentes, conforme o caso; (iii) movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor ou procurador designado para tal fim; (iv) outorgar procurações em nome da Companhia nos termos do §3º do Art. 10; e (v) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro diretor. **Artigo 10.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitando os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei. **Parágrafo 2º -** A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo: (a) realizar atos administrativos perante órgãos federais, estaduais e municipais; e (b) assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros; ou (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade de qualquer valor, para as movimentações bancárias e prestação de aval em nome da Companhia; (iii) Por 2 (dois) diretores em conjunto, por um diretor e um procurador em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, para as movimentações bancárias e prestação de aval em nome da Companhia. **Parágrafo 3º -** As procurações da Companhia serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores Presidentes, ou em conjunto por dois Diretores. **Parágrafo 4º -** Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios. **Parágrafo 5º -** Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 11.** A Companhia deve ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios fiscais mediante deliberação dos acionistas, de acordo com a lei aplicável. **Artigo 12.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, e com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais não podem ser acionistas ou administradores da Companhia e devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de sucessores. **Capítulo VI - Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 13.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos previstos na legislação aplicável. **Artigo 14.** Do lucro líquido serão deduzidos, antes de qualquer participação, as perdas acumuladas, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre os lucros. Os lucros líquidos deverão ser alocados na forma dos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º -** Do lucro líquido do exercício social será deduzido: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) O montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório e distribuído por deliberação da assembleia geral. **Parágrafo 2º -** O saldo do lucro líquido remanescente após as deduções previstas no parágrafo 1º acima serão alocadas de acordo com as determinações da Assembleia Geral, na forma da lei aplicável. **Artigo 15.** A Assembleia Geral pode declarar dividendos intercalares ou intermediários sobre a reserva de lucros ou reserva de lucros acumulados, os quais, se distribuídos, poderão ser atribuídos ao dividendo mínimo obrigatório acima mencionado. **Parágrafo Único -** Observada a política de dividendos aprovada pelos acionistas, a Companhia poderá distribuir dividendos trimestralmente ou em períodos mais longos, a critério da Assembleia Geral, com base nas últimas demonstrações financeiras levantadas para este fim. **Artigo 16.** Por meio de proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio, respeitadas as regras e limites impostos pela legislação aplicável. **Artigo 17.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação -** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Artigo 19.** Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 20.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 21.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 391/2003. **Artigo 22.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia, se aplicável.